

## LEI N.º 3.350, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

CRIA O PROGRAMA “DO CAMPO PARA O CAMPO”, DE INCENTIVO AOS PRODUTOS RURAIS DO MUNICÍPIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ENCRUZILHADA DO SUL faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivos aos Produtores Rurais do Município de Encruzilhada do Sul, denominado “do Campo para o Campo”, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os produtores rurais com inscrição estadual e respectivo talonário de notas de produtor rural com comercialização comprovada no Sistema Fazendário Estadual atual, conforme os valores constantes no Sistema SITAGRO, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, e ou o somatório das DANFES (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) desde que apresentados no setor ICMS em época hábil, poderão, mediante pedido formulado por escrito, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, obter, a título de preparo de solo, plantio, colheita, ensilagem, transporte e demais atividade pertinentes ao sistema agrosilvopastoril, vir à receber incentivo em forma de óleo diesel, desde que comprovem a regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

§ 1º - Para ter direito ao benefício o produtor precisará comprovar, mediante apresentação de talão do produtor, diferença a maior entre compra e venda nas referidas notas segundo tabela abaixo:

<b>DIFERENÇA A MAIOR</b>	<b>LITROS A RECEBER</b>
<b>DE R\$ 100,00 A R\$ 499,00</b>	<b>150 LITROS (CENTO E CINQUENTA)</b>
<b>DE R\$ 500,00 A R\$ 999,00</b>	<b>200 LITROS (DUZENTOS)</b>
<b>ACIMA DE R\$ 1.000,00</b>	<b>300 LITROS (TREZENTOS)</b>

§ 2º - No caso de grupos familiares que explorem a mesma área poderão ser somados e agrupados os valores de notas conforme normas regulamentares.

§ 3º - Os incentivos aqui previstos são assegurados ao aposentado rural e ao produtor rural com inscrição estadual inferior a um (01) ano, que não tenham renda comprovada terão o auxílio de 100 (cem) litros no ano.

§ 4º - O incentivo consistirá em repasse de óleo diesel ao produtor rural, devidamente habilitado, através de autorização em posto de combustível ganhador do processo licitatório, autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O posto de combustível, vencedor da licitação, somente deverá entregar o óleo diesel, mediante recebimento de autorização do Poder Executivo municipal com a devida identificação do beneficiado (nome, endereço, CPF e n.º. da inscrição estadual e a quantidade de óleo a ser entregue).

Art. 3º - A liberação dos repasses somente será formalizada após o parecer do Conselho de Desenvolvimento Rural e deferimento do Poder Executivo, cabendo a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento o acompanhamento de execução dos serviços.

Parágrafo Único – O protocolo do pedido de repasse somente será aceito até o ultimo dia útil de setembro, e o repasse será autorizado até o dia 15 de dezembro do ano vigente.

Art. 4º - O produtor rural, que receber o benefício em forma de óleo diesel, do programa municipal “do campo para o campo” deverá, obrigatoriamente, utiliza-lo em serviços em sua propriedade.

Parágrafo Único – O uso indevido do combustível ou sua venda para terceiros acarretará a exclusão do “programa” do produtor rural beneficiado pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º - Qualquer alteração no presente programa de incentivo rural “Do Campo Para o Campo” seguirá os regramentos das leis municipais e passará, obrigatoriamente, pela análise e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais realizar as alterações orçamentarias necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Encruzilhada do Sul, 10 de janeiro de 2014.

**Láise de Souza Krusser,  
Prefeita.**

Registre-se e Publique-se

Pedro Machado Florisbal,  
Secretário Municipal da Administração.